



PROCESSO N° 862/10

PROTOCOLO N.º 7.595.215-5

PARECER CEE/CEB N.º 1141/10

APROVADO EM 01/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC, EM
PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso de
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do
Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1831/10-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional do Senac, em Ponta Grossa, do Município de Ponta Grossa, que por seu Diretor Regional, interino solicita autorização de funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional do Senac está localizado à Avenida João Manoel dos Santos Ribas, 313, Centro, em Ponta Grossa e é mantido pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

O estabelecimento de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3725/07, de 27/08/07.

3 – Dados Gerais do Curso

- Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Habilitação Profissional a que se vincula: Técnico em Enfermagem / Renovação do Reconhecimento: Parecer n° 641/08 – CEE/PR e Resolução Secretarial n° 4519/08
- Carga Horária: 320 horas



PROCESSO N° 862/10

- Período de Integralização do Curso: no mínimo 80 dias, 4 meses e máximo 2 anos
- Regime de Funcionamento: 3 vezes por semana, no período noturno
- Regime de Matrícula: Modular
- Número de vagas: 45 vagas
- Modalidade de oferta: presencial, Subsequente
- Requisitos de acesso: Ensino Médio Completo e Conclusão do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem

4. Justificativa

Tendo em vista a exigência legal (Norma Regulamentadora nº 4, Portaria nº 3217/78) de instalar um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, por parte das empresas; a grande procura pela formação profissional específica e atendendo à real necessidade do mercado, o SENAC preocupou-se em estruturar o Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho.

Este curso está estruturado de acordo com a atual legislação educacional LDB nº 9394/96 e Parecer CNE/CEB nº 14/02, que trata sobre a Especialização na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e tem como objetivo central, atender às necessidades profissionais comuns a todo profissional que atua na área de saúde do trabalhador e, especificamente, na ocupação de Técnico em Enfermagem do Trabalho, desenvolvendo o respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, de modo a favorecer o diálogo e a interação com os demais profissionais da área e para ampliar sua esfera de atuação (fls. 59).

5. Objetivos

Objetivo Geral

- Especificar Técnicos de Enfermagem no domínio de competências e habilidades para o exercício profissional em Enfermagem do Trabalho, nos Serviços de Saúde Ocupacional das empresas.

Objetivos Específicos

- Propiciar o desenvolvimento de conhecimento sobre a organização do Serviço de Saúde Ocupacional.
- Fornecer conteúdos sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o desempenho de atividades educativas, visando a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.
- Propiciar informações sobre legislação trabalhista e de Saúde Ocupacional.



PROCESSO N° 862/10

6- Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico de Enfermagem do Trabalho é o profissional da área da saúde que atua nos serviços especializados em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, sob supervisão e orientação do Enfermeiro, com ações de promoção e prevenção da saúde do trabalhador, desenvolvendo atividades de planejamento, programação, orientação e execução, relativas à Enfermagem do Trabalho, considerando as normas do exercício profissional, Código de Ética e legislação referente à saúde do trabalhador (fls. 62).

7- Organização Curricular

O curso está organizado em um módulo estruturado por disciplinas.

Matriz Curricular

MÓDULO	DISCIPLINAS	CHD	CHM
Especialização em Enfermagem do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">- Organização dos Serviços de Saúde Ocupacional- Psicologia do Trabalho e Ética Profissional- Noções de Fisiologia do Trabalho- Noções de Epidemiologia- Legislação do Trabalho- Saneamento do Meio- Noções de Toxicologia- Higiene e Segurança no Trabalho- Noções de Ergonomia- Doenças Ocupacionais- Enfermagem do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">20 h20 h20 h20 h30 h20 h20 h40 h20 h30 h80 h	320h
	Total Carga Horária	320	

CHD – Carga Horária por disciplina

CHM – Carga Horária no Módulo



PROCESSO N° 862/10

8- Certificação

Ao aluno que concluir com aproveitamento o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e comprovar a conclusão do Ensino Médio ou equivalente e o Curso Técnico em Enfermagem, receberá o Certificado de Especialização de Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança (fls. 314).

9 - Articulação com o Setor Produtivo

O estabelecimento de ensino mantém convênio com:

- Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
- Sociedade Beneficente São Camilo
- Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ponta Grossa
- Hospital Bom Jesus

Os Termos de Convênios estão anexados às folhas 275 a 282).

10 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e de Experiências Anteriores

Em conformidade aos artigos 68 e 69 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, o Senac/PR poderá aproveitar, mediante avaliação, competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional.

(...)

O processo de avaliação de competências é realizado por comissão de ensino ou banca examinadora, análise de documentos oficiais e/ou provas de conhecimentos, finalizando com o parecer do coordenador do curso e/ou comissão constituída (fls. 78).

11 – Critérios de Avaliação

No que tange ao sistema de avaliação da aprendizagem, esta será diagnóstica, formativa e somativa, realizada em função dos objetivos expressos nos planos de cursos, incluindo a observância dos aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e psicossociais do aluno, bem como, a sua participação ativa no processo educativo, os seus aspectos atitudinais e a capacidade de transferência de conhecimentos em situações cotidianas reais.

(...)

Síntese de avaliação da aprendizagem:

APROVEITAMENTO

Aprovado conceito: Ótimo Bom

Reprovado conceito: Insuficiente

FREQUÊNCIA

= ou superior a 75% no módulo

100% na Prática Profissional (fls. 77 e 78)



PROCESSO N° 862/10

12- Plano de Avaliação do Curso

O Senac-PR, enquanto Instituição de Educação Profissional, empreende constante processo de avaliação das características e volume das demandas locais e regionais, na área de Enfermagem do Trabalho de nível médio, do perfil de suas clientelas efetivas e potenciais e da sua própria infra-estrutura e capacidade institucional, a fim de desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho. Sendo assim, empreende constante processo de avaliação de seus recursos didáticos-pedagógicos, tecnológicos, financeiros e humanos, com o objetivo de identificar e adequar aspectos que estimulem e promovam o desenvolvimento e o aprimoramento de competências e habilidades pessoais e profissionais requeridas do profissional da área em questão (fls. 73).

13 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	UNIDADE TEMÁTICA
Cissimara de Oliveira Rodrigues	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Coordenação do Curso - Doenças Ocupacionais - Enfermagem do Trabalho
Karina Soares da Rosa	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Organização dos Serviços de Saúde Ocupacional - Noções de Epidemiologia - Higiene e Segurança no Trabalho
Mariceia Aparecida Migliorini	- Psicologia - Mestre em Educação - Doutorado em Engenharia de Produção	- Psicologia do Trabalho e Ética Profissional
Douglas Fernandes Colino	- Direito	- Legislação do Trabalho
Priscila Martins	- Fisioterapia - Especialização em Fisioterapia do Trabalho	- Noções de Fisiologia do Trabalho - Noções de Ergonomia
Carla Alessandra Oliszeski Swiech	- Enfermagem - Especialização em Administração Hospitalar	- Saneamento do Meio
Anna Lúcia Costa de Miranda Muller Cwiertnia	- Farmácia – Habilitação em Bioquímica	- Noções de Toxicologia

14- Práticas Profissionais

As Práticas Profissionais estão descritas às folhas 73 e 74.

15- Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 314 a 316.

16 – Plano de Formação Continuada

O Plano de Formação Continuada está anexado às folhas 304 a 312.



PROCESSO N° 862/10

17 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 349/09 do NRE de Ponta Grossa integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE: Céuli Mariano Jorge, Licenciada em Ciências -Habilitação: Biologia, José Maurício Teixeira, Licenciado em Geografia, Gilcemar Lacerda da Rocha – Licenciada em Matemática e como Perita Terezinha Pelinski da Silveira – Enfermeira com Especialização em Enfermagem do Trabalho, emitiu Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso. (cf. fls. 318 a 325).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 190/10 – DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, que obteve renovação de reconhecimento pelo Parecer n.º 641/08 – CEE/PR e Resolução Secretarial n° 4519/08. Votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, a partir da data do ato autorizatório, modalidade de oferta presencial, carga horária de 320 horas, período mínimo de integralização do curso de no mínimo 80 dias, 4 meses, 45 vagas por turma, para Técnicos em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional do Senac, em Ponta Grossa, município de Ponta Grossa, mantido pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

A instituição deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Diploma de Técnico em Enfermagem, sem o qual o Certificado não terá sua regularidade garantida.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 862/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB